



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/301/2016
Data:	22/07/2016 Fls. 74
Rubrica:	CEM 50201247

Processo n.º.: E-12/003.301/2016.
Data de autuação: 22/07/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL PJDC N.º. 280/2016 - OFÍCIO N.º. 0155/2016 - 2ª PJDC - APURA POSSÍVEL LESÃO A INTERESSES E/OU DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DE CONSUMIDORES COLETIVAMENTE CONSIDERADOS NO QUE CONCERNE À FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA. OFÍCIO CEDAE ACEP-DP N.º 75/2016.
Sessão Regulatória: 16/02/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI PRESI/AGENERSA n.º. 12/2016, em razão do recebimento do Ofício n.º 0155/2016 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital/RJ para tratar de apuração de possível desabastecimento na Travessa Amor 21, Cachopa, Rocinha – Rio de Janeiro/RJ.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 245/2016 foi solicitado à CEDAE informações acerca do Inquérito Civil n.º 280/2016, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, "...relativamente à forma de prestação inadequada do serviço de água canalizada por parte da CEDAE."

O referido Inquérito Civil foi instaurado por meio da PORTARIA PJDC 16/16, em razão de "...reclamação de anônimo, relativamente à forma inadequada de prestação do serviço de água canalizada na Travessa Amor, 21, Cachopa, Rocinha, considerando os arts. 6º, VI, CDC e 5º, §6º, LACP."

Através do Ofício CEDAE ACP-DP n.º 75/2016, a CEDAE esclarece que se trata de denúncia anônima e que

"... não identificou nenhuma matrícula referente ao endereço Travessa Amor, 21, Cachopa, Rocinha. Portanto, cumpre ao suposto usuário regularizar sua situação na Companhia, para que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/301/2016
Data 22/07/2016 Fls. 75
Rubrica Cey. 50201247

então, esta possa verificar a possibilidade de abastecimento, bem como identificar se há alguma falha na prestação do serviço.

Por fim, a CEDAE, com a postura adotada está procurando prestar serviço adequado visando a sua expansão, bem como atender aos novos pedidos de fornecimentos de usuários, desde que constatada a viabilidade técnica, nos termos dos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.344."

Em resposta ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 245/2016, a CEDAE, através do OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº 106/2016 destacou:

"...a comunidade da Rocinha é uma das comunidades constante no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2016, que visa a convocar interessados com o objetivo de desenvolver estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários nas Comunidades localizadas nas Áreas das Unidades de Polícia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro. Ademais, por meio das manifestações encaminhadas, a CEDAE espera receber estudos, informações e especificações, todos de caráter eminentemente técnico que, conjugadas com os estudos e projetos conduzidos diretamente pela CEDAE, possam promover a estruturação do referido projeto. A previsão para entrega dos estudos é de 210 (duzentos e dez) dias após o lançamento do PMI que foi no dia 4 de março."

A CASAN, após análise dos autos, emitiu Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE Nº 023/2016, concluindo:

"a CEDAE atendeu satisfatoriamente às solicitações contidas no Ofício AGENERSA/PRESI nº 245/2016, esclarecendo que embora a Comunidade da Rocinha atualmente seja uma das mais

A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/301/2016
Data 22/07/2016 fls. 76
Rubrica CM. 50201247

beneficiadas com diversas obras de infraestrutura, há previsão de entrega dos estudos que serão elaborados, através do PMI 001/2016, em outubro de 2016, para a obtenção de soluções e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade."

A Procuradoria, em seu Parecer, requereu esclarecimentos adicionais à CEDAE: *"se foi celebrado compromisso de ajustamento de conduta, conforme proposição exarada pelo Ministério Público, fls. 12; situação atual do abastecimento de água na Rocinha."*

Em resposta, a CEDAE informou que *"o Inquérito Civil nº 280/2016 foi arquivado pelo Ministério Público em virtude da denúncia anônima não ter encaminhado qualquer indicativo sobre sua condição como usuário, nem ter sido identificado."*

Acrescentou ainda que *"Quanto ao abastecimento na Rocinha, cumpre esclarecer que, de maneira genérica, a Cedae não localizou nenhuma reclamação sobre falta de água, o que demonstra que o abastecimento encontra-se satisfatório."*

Em nova manifestação, a CASAN emitiu Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE nº 033/2016 concluindo que *"... a CEDAE atendeu satisfatoriamente às solicitações contidas no Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 164/2016, respondendo as indagações realizadas pela Procuradoria da AGENERSA."*

A Procuradoria, em seu Parecer afirmou:

"o inquérito civil foi arquivado, conforme decisão acostada pela CEDAE às fls. 55/56, assim, conjugando as respostas encaminhadas por esta AGENERSA, o presente feito exaure o seu objeto, tornando-se inevitável o seu arquivamento."

No que se refere às indagações quanto ao fornecimento do serviço público de abastecimento de água na Rocinha, caso esta Autarquia entenda conveniente/necessário realizar uma análise pormenorizada sobre a questão, está deverá ser realizada em




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/301/2016
Data	22/07/2016 Fls. 77
Rubrica	CH - 50201242

processo próprio, vez que trata-se de procedimento que extrapola o objeto dos presentes autos."

Conforme Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 004/2017, a CEDAE foi instada a apresentar razões finais, que fez reiterando suas manifestações anteriores e corroborando o arquivamento do inquérito civil pelo Ministério Público, bem como com a Nota Técnica da CASAN e o Parecer da Procuradoria.

É o relatório


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/301/2016
Data: 22/07/2016 Fls. 78
Rubrica: CU 50201247

Processo n.º: E-12/003.301/2016.
Data de autuação: 22/07/2016.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL PJDC N.º. 280/2016 - OFÍCIO N.º. 0155/2016 - 2ª PJDC - APURA POSSÍVEL LESÃO A INTERESSES E/OU DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DE CONSUMIDORES COLETIVAMENTE CONSIDERADOS NO QUE CONCERNE À FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA. OFÍCIO CEDAE ACEP-DP N.º 75/2016.
Sessão Regulatória: 16/02/2017.

VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar suposta prestação inadequada de serviço de abastecimento de água na Travessa Amor, 21, Cachopa, Rocinha/RJ, bem como apurar as medidas adotadas pela CEDAE para normalização dos serviços.

A informação de suposta falha na prestação dos serviços da Companhia foi obtida através de **reclamação anônima** e informada à AGENERSA por meio do Ofício n.º 0155/2016 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital/RJ.

Quando questionada sobre a situação da prestação dos serviços para a referida comunidade, que foi objeto de análise pelo Ministério Público, **as considerações da Companhia foram no sentido de que se trata de reclamação anônima sem endereço específico e número de matrícula na companhia**, o que denotaria ausência de informações mínimas à continuidade da verificação.

Acrescentou a CEDAE, que **o próprio "Ministério Público em virtude da denúncia anônima, não encaminhou qualquer indicativo sobre sua condição de usuário."**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/301 / 2016
Data 22/07/2016 Fis. 79
Rubrica CEY.50201247.

Salientou ainda, que a Promotoria, ao analisar a reclamação anônima, entendeu pela inviabilidade do prosseguimento da investigação, pois o endereço reclamado não está matriculado junto à Companhia, não sendo formalmente usuário do serviço público, não havendo, portanto, como se regular a situação, já que se trata de anônimo.

A Câmara de Saneamento, após análise dos autos, indicou que a CEDAE atendeu de forma satisfatória as solicitações formuladas, bem como que "há previsão de entrega dos estudos que serão elaborados, através do PMI 001/2016, para a obtenção de soluções e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade."

O Órgão Jurídico desta AGENERSA, por sua vez, "conjugando as respostas encaminhadas por esta AGENERSA, o presente feito exaure o seu objeto, tornando-se inevitável o seu arquivamento."

Pelo que consta nos autos, verifica-se que inexistem informações precisas sobre nome e a matrícula do reclamante. Informações estas indispensáveis a apuração de responsabilidade da Companhia. Ademais, como se trata de reclamação anônima, o "denunciante" sequer pode ser instado a fornecer novos elementos pelo Ministério Público.

Todavia, restou consignado nos autos que a Companhia vem empregando esforços com escopo de solucionar a problemas no abastecimento de água para a região. À título de exemplo, cito o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2016 que, conforme já aventado, tem como objetivo final a realização de melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Áreas já ocupadas pelas Unidades de Polícia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro.

Assim, tendo em vistas as razões trazidas aos autos pelos órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Isentar a Companhia CEDAE de responsabilidade, tendo em vista a ausência de prova nos autos que demonstre a inadequada prestação dos serviços de abastecimento de água;




SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/301/2016
Data:	22/07/2016 fls. 80
Rubrica:	ay. 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a Companhia CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias o andamento do Chamamento Público a Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI 001/2016;
- Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/301/2016
Data 22/02/2016 Fls. 81
Rubrica CM 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3069,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

COMPANHIA CEDAE – INQUÉRITO CIVIL PJDC N.º
280/2016 - OFÍCIO N.º. 0155/2016 - 2ª PJDC - APURA
POSSÍVEL LESÃO A INTERESSES E/OU DIREITOS
TRANSINDIVIDUAIS DE CONSUMIDORES
COLETIVAMENTE CONSIDERADOS NO QUE
CONCERNE À FORMA DE PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
CANALIZADA. OFÍCIO CEDAE ACEP-DP N.º 75/2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-
12/003.301/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

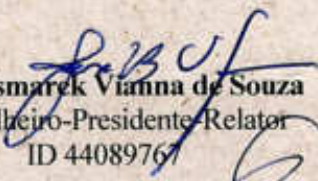
Art. 1º - Isentar a Companhia CEDAE de responsabilidade, tendo em vista a ausência de prova
nos autos que demonstre a inadequada prestação dos serviços de abastecimento de água.


Art. 2º - Determinar que a Companhia CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o
andamento do Chamamento Público a Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI
001/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 2ª Promotoria de
Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

AVSENTE
Vogal